

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01 K

Processo nº 033/2007 Projeto de Lei nº 031/2007

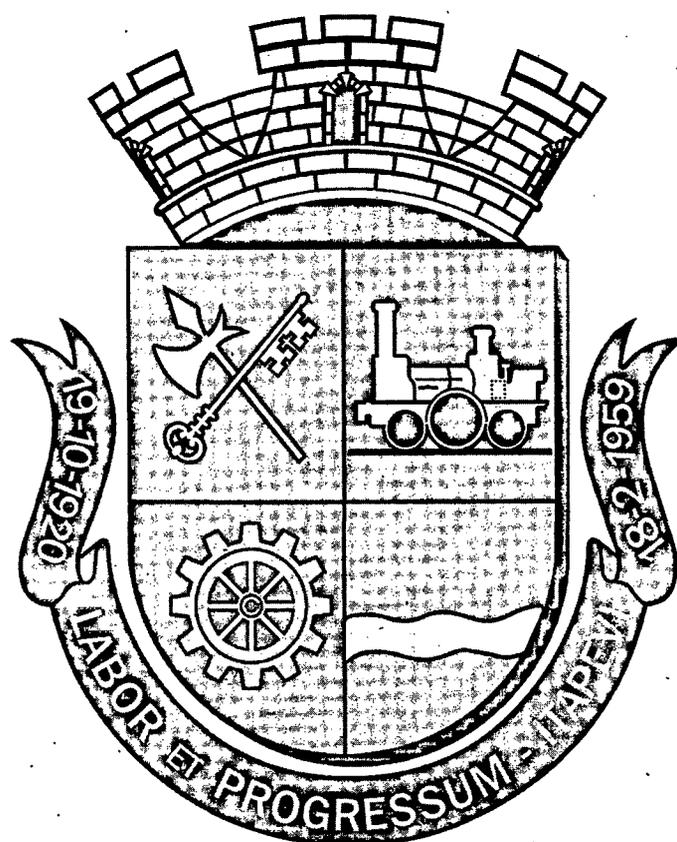
Interessado Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO

Dispõe sobre o funcionamento de Creches no Horário noturno e da outras providências.

Autores:- Antonio Vaz
Eduardo Sanches Casagrande

arquivado





PROJETO DE LEI Nº 31 , de 29 de Junho de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Recação:

Ordem Social e Econ. Serv. Público:

Finanças e Orçamento:

Fiscalização e Controle:

26 de Out
Presidente

Dispõe sobre o funcionamento de Creches no Horário noturno e da outras providências

Artigo. 1º - Fica instituído no Município de Itapevi , o funcionamento de Creches no horário noturno.

Parágrafo Único: Para efeito deste programa, considera-se horário noturno aquele compreendido entre 18:00 hs e 6:00 hs de Segunda Feira a Sexta Feira do dia seguinte.

Artigo. 2º - Somente serão atendidas por este Programa, as crianças cujos pais ou responsáveis, apresentarem à Direção das Creches, comprovante de atividade noturna.

Artigo. 3º - Tendo a criança, pai e mãe, somente será atendida, se ambos exercerem atividades no horário noturno.

Artigo. 4º - Se no decorrer do atendimento, o pai ou a mãe, ou ainda qualquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna, que ensejou o atendimento, a criança deixara de ser atendida pelo programa.

Artigo. 5º - Aplica-se ao programa, todas as disposições inerentes ao atendimento das creches diurnas.

Artigo. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação da Secretaria da Educação.

Artigo. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

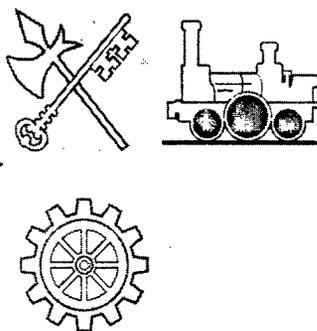
Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 03^K

Artigo. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de junho de 2007




Antonio Vaz
Vereador

Eduardo Sanches Casagrande
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 04^K

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

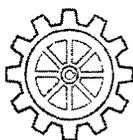
Senhores Vereadores

O Município de Itapevi sempre se destacou por ser uma cidade tipicamente operária. E hoje, um grande número de pessoas, tanto os homens como as mulheres, trabalham no período noturno, acarretando um grande transtorno para as crianças, que muitas vezes ficam a própria sorte por não ter onde ficar neste período.

O poder público não pode se furtar a essa realidade social, que exige um atendimento especial uma parcela importante de nossa sociedade.

A abertura das creches no horário noturno, é um importante instrumento para levar um pouco mais de cidadania para uma grande parcela da população de nosso município.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de junho de 2007

Antonio Vaz
Vereador

Eduardo Sanches Casagrande
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 05^K

Certifico e dou fé que o presente Projeto de
Lei Nº 031 /2007,
foi arquivado conforme art. 202 do regimento
Interno.

Maria Cláudia Maria Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Carimbo e Assinatura do Funcionário

